



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Indianópolis, 888 - Fone/Fax (044) 644-1114

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 01.309.021/0001-56

Supremo Tribunal Federal STFDigital

25/05/2020 17:07 0036294



Ofício N° 014/2020

São Manoel do Paraná, 11 de maio de 2020.

PETIÇÃO DIGITALIZADA

Ilustríssima Senhora

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Senhoria, resposta ao Ofício N° 1312/2020 de 22 de abril de 2020, referente a requisição de informações sobre a Petição Inicial de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido cautelar de urgência, protocolada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, sobre a Lei Municipal n° 018/20128 de São Manoel do Paraná, que proíbe a aplicação de agrotóxicos na área Periurbana do município.

Em primeiro lugar, cumpre informar que o Projeto de Lei que deu origem a citada norma legal, foi de iniciativa do Poder Executivo de São Manoel do Paraná, por exigência do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, por sua Coordenação Regional de Campo Mourão – Paraná, que emitiu recomendação administrativa, e que a negativa em seguir tal ato, ensejaria na abertura de processo para averiguar Ato de Improbidade Administrativa, tanto do Chefe do Poder Executivo, bem como do Presidente do Legislativo do Município de São Manoel do Paraná.

Aliado a isso, os Vereadores, ficaram também sensibilizados com os produtores familiares do município, que a anos sofrem com a pulverização área de agrotóxicos, o que causa enormes prejuízos nas lavouras e criações, haja vista, serem os agrotóxicos utilizados, dessecantes, em especial para a lavoura de cana-de-açúcar.

Muitos pequenos produtores rurais, em especial, a categoria de sericultores – produtores de bicho da seda –, uma pequena lagarta, muito sensível a utilização de qualquer defensivo agrícola, sofrem prejuízos incalculáveis, que coloca em risco sua subsistência, devido a deriva desses agrotóxicos, utilizados na pulverização com aeronaves.

Desta forma, aprovou-se a referida Lei, visando, salvaguardar os direitos dos pequenos, em detrimento de outras categorias mais fortes economicamente, pois trata-se de questão de dar a cada um, o direito que lhe pertença e lhe iguale, na medida de suas desigualdades.

Salienta-se também, que o próprio STF, em recente decisão, atribuiu competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para regular as medidas que se fizerem necessárias para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Indianópolis, 888 - Fone/Fax (044) 644-1114

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 01.309.021/0001-56

abrindo assim, precedente, para que estes entes da Federação, também possuam competência comum para regular questões relativas ao meio ambiente, conforme determina o inciso VI do Artigo 23 da Constituição Federal.

Desta forma, é entendimento deste Poder Legislativo Municipal que a Lei Municipal nº 018/2018 de 03 de outubro de 2018, seguiu todos os requisitos para ser considerada constitucional, sendo o município competente para regular a matéria objeto da mesma.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DINATO
PRESIDENTE

Ilustríssima Senhora,
Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretaria Judiciária
STF – Brasília – Distrito Federal